



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.679

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.164, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a comercialização e distribuição de produtos ópticos no varejo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização e a distribuição de produtos ópticos no varejo somente serão permitidas a estabelecimentos ópticos devidamente licenciados para essas atividades no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º São estabelecimentos de venda a varejo de produtos ópticos as casas denominadas ópticas que obrigatoriamente deverão ter um responsável técnico com formação mínima em nível médio em óptica ou áreas afins.

§ 2º Entendem-se por produtos ópticos para efeito desta Lei, óculos, armações para óculos, óculos de proteção solar e ocupacional, lentes oftálmicas de todos os tipos e cores, com ou sem dioptria, dentre outros.

Art. 2º Os fabricantes, distribuidores, atacadistas, representantes comerciais e prestadores de serviços ópticos somente poderão comercializar seus produtos e serviços para empresas constantes no § 1º desta Lei, ficando proibidos a oferta e o comércio direto ao consumidor final.

Art. 3º Os estabelecimentos de comércio varejistas de produtos ópticos deverão zelar pela saúde, conforto e bem-estar do consumidor de produtos e serviços ópticos.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Lei sujeitará as pessoas físicas e jurídicas infratoras às penalidades previstas na Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2.007, e Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos de fiscalização após regular procedimento administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 268076

LEI Nº 21.165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Professor Nelson de Abreu Júnior a Unidade Universitária de Ciências Socioeconômicas e Humanas da Universidade Estadual de Goiás, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 146, no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 268081

LEI Nº 21.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ELSON TAVARES DE FREITAS a ponte sobre o Rios dos Bois, situada na Rodovia GO-487, no trecho entre os municípios de Vicentinópolis-GO e Edéia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Estadual

Protocolo 268083

DECRETO Nº 9.984, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a Delegacia-Geral da Polícia Civil a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, também altera o Decreto nº 8.407, de 8 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100007026846,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Delegacia-Geral da Polícia Civil autorizada a celebrar, bem como manter, conforme a Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 6 (seis) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido na alínea "k" do inciso VI do art. 2º da referida Lei, conforme as especificações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo poderá exigir formação educacional específica, compatível com o nível de escolaridade estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como registro no órgão fiscalizador de exercício profissional, comprovação de especialização, experiência profissional na respectiva área de atuação e outros requisitos necessários à função temporária.

Art. 3º O Decreto nº 8.407, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - nível médio - R\$ 246.583,64 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), limitando-se à ocupação de 107 (cento e sete) funções, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VENCIMENTO (R\$)	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Arquiteto	1	40	4.665,82	1 - elaborar projetos de arquitetura e analisar termos de referências e demais documentos técnicos pertinentes a licitações e outros procedimentos administrativos; 2 - realizar vistorias, elaborar laudos e pareceres técnicos de unidades da Polícia Civil; 3 - elaborar orçamentos de projetos de interiores; 4 - executar a padronização da identidade visual das unidades da Polícia Civil; 5 - cotar insumos para a execução de serviços, a mensuração e o controle de qualidade; 6 - conduzir a realização de trabalho técnico; 7 - aprovar e acompanhar projetos em órgãos de fiscalização, como a prefeitura, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Corpo de Bombeiros Militar e outros que se fizerem necessários; 8 - gerir, autuar e tramitar processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e 9 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	 Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.gov.br	 É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ GOIÁS GOVERNO DO ESTADO	Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
---	---	---	--



Engenheiro Eletricista	1	40	4.665,82	<p>1 - elaborar estudos e projetos de engenharia elétrica, plantas, técnicas de execução e recursos necessários;</p> <p>2 - analisar termos de referências e demais documentos técnicos pertinentes a licitações e outros procedimentos administrativos;</p> <p>3 - realizar vistorias técnicas, elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos de unidades da Polícia Civil de alta e baixa tensão;</p> <p>4 - elaborar orçamentos de projetos elétricos, verificar a adoção de efetivas ações corretivas ou preventivas (experiência no uso e na aplicação das tabelas oficiais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI, também da tabela múltipla da Caixa Econômica Federal - CEF);</p> <p>5 - elaborar orçamentos, cronogramas físico-financeiros e estudos de viabilidade técnico-econômica para a execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;</p> <p>6 - cotar insumos para a execução de serviços;</p> <p>7 - conduzir a realização de trabalho técnico;</p> <p>8 - estudar viabilidade técnica;</p> <p>9 - elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos, construções, ampliações e reformas em geral;</p> <p>10 - realizar a aprovação e o acompanhamento de projetos em órgãos de fiscalização, na ENEL, no Corpo de Bombeiros Militar e em outros que se fizerem necessários;</p> <p>11 - gerir, atuar e tramitar processos e documentos no SEI;</p> <p>12 - realizar medições de serviços executados e controle de qualidade; e</p> <p>13 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Elétrica expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Engenheiro Civil	4	40	4.665,82	<p>1 - elaborar estudos e projetos de estruturas em concreto e metálicas;</p> <p>2 - analisar laudos, aprovar, gerenciar, implantar e fiscalizar projetos, termos de referências e demais documentos técnicos pertinentes a licitações e outros procedimentos administrativos;</p> <p>3 - realizar vistorias técnicas;</p> <p>4 - elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos de unidades da Polícia Civil com estrutura em concreto e metálicas;</p> <p>5 - elaborar orçamento de estruturas de concreto e metálicas (experiência no uso e aplicação de tabelas oficiais da GOINFRA e do SINAPI, tabela múltipla da CEF);</p> <p>6 - cotar insumos;</p> <p>7 - elaborar composições de preços e cronograma físico-financeiro, fazer especificações técnicas de obras, materiais, serviços e equipamentos;</p> <p>8 - verificar a adoção de efetivas ações corretivas ou preventivas;</p> <p>9 - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar contratos referentes a obras e serviços de engenharia, próprios ou terceirizados;</p> <p>10 - conduzir a realização de trabalho técnico;</p> <p>11 - estudar viabilidade técnica;</p> <p>12 - elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos estruturais de construções e reformas em geral;</p> <p>13 - realizar a aprovação e o acompanhamento de projetos em órgãos de fiscalização, na ENEL, no Corpo de Bombeiros Militar e em outros que se fizerem necessários;</p> <p>14 - gerir, atuar e tramitar processos e documentos no SEI;</p> <p>15 - realizar medições de serviços executados e controle de qualidade; e</p> <p>16 - realizar atividades correlatas.</p>	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Civil expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
TOTAL	6				



DECRETO Nº 9.985, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.933, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Ensino em Período Integral - CEPs e delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de tempo regular para período integral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 18 e 20 da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, também conforme o Processo nº 202100006047917,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 9.933, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Ensino em Período Integral - CEPs e delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino entre tempo regular e período integral.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.933, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica delegada, nos termos da alínea “a” do inciso XVIII e do parágrafo único do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás c/c art. 18 da Lei nº 20.917, de 2020, ao Secretário de Estado da Educação a competência para alterar o funcionamento de estabelecimentos de ensino entre tempo regular e período integral, quando a medida não importar em aumento de despesas, de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268099

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117604005621,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADAUTO ABEL PEREIRA NETO, CPF/ME nº 043.581.491-54, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e nomear AILTON LIMA DE ARAÚJO, CPF/ME nº 510.578.401-49, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268052

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117576005498,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUÍS GUSTAVO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF/ME nº 717.913.531-34, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 2º Exonerar VÍTOR ALVES MONTEIRO, CPF/ME nº 701.480.531-22, do cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268056

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100063001370,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor ROGÉRIO SANTANA FERREIRA, CPF nº 467.343.921-04, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Classe Especial I, do Poder Executivo estadual - Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268057

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117604005603,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VITÓRIA BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF/ME nº 700.025.621-46, do cargo em comissão de Assessor “A5”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CIMENE BEATRIZ DE LIMA, CPF/ME nº 486.268.561-72, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.



Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268062

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202110319003860,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, WELLINGTON MATOS DE LIMA, e a Superintendente de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão do mesmo órgão, SILVANA CRUZ FUINI, para representarem o Estado de Goiás junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, bem como para praticarem todos os atos necessários à efetivação e ao recebimento do conjunto de equipamentos destinados à implantação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268113

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117604005637,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WENDEL GARCIA DA SILVA, CPF/ME nº 042.508.011-01, para, em comissão, exercer o cargo de Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 268114

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art.

61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006066152,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA MARTA DA SILVA LOPES, CPF nº 912.528.734-68, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico (AAE-T), da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2021.

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 268139

PORTARIA Nº 1.098, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006024058,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ZENILDA SOCORRO PIRES, CPF/ME nº 565.187.651-00, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 268143

PORTARIA Nº 1.106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002378,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.101, de 18 de novembro de 2021, publicada na página 3 do Diário Oficial/GO nº 23.679, do dia 19 do mesmo mês e ano, que acolheu o retorno da servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO, CPF nº 704.644.561-34, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até então cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 268146

Secretaria de Estado de Cultura

Edital

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS**

O Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Seleção de Atrações - Concurso nº 22/2021, cujo objeto é a seleção de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para apresentações artísticas - shows e oficinas no 20º Festival Canto da Primavera - Mostra Nacional de Música, que ocorrerá em Pirenópolis/GO, entre os dias 30 de novembro e 05 de dezembro de 2021, nos termos estabelecidos pelo Convênio nº 894371/2019, do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº [202017645000643](#), cujo edital de Seleção foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2021, edição 163, sessão 03, página 205. As alterações se darão no item 13 do Anexo II - Cronograma.

ONDE SE LÊ:

ANEXO II - CRONOGRAMA

13	Depósito dos recursos aos proponentes aprovados.	22 a 26/11/21
----	--	---------------

LEIA-SE:

ANEXO II - CRONOGRAMA

13	Depósito dos recursos aos proponentes aprovados.	Até 31/12/21
----	--	--------------

A presente retificação do Edital do 20º Festival Canto da Primavera - Concurso nº 22/2021 estará disponível para consulta no site <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico cantodaprimavera@goias.gov.br.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 268108



tbc DEBATE

**TERÇA
A QUINTA
19h30**

com **RAFAEL
VASCONCELOS**

tbc
TV BRASIL CENTRAL